

## RESOLUÇÃO Nº 01/12 – C.A./BERTPREV

**MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto no artigo 57, II da Lei Complementar 12/02 c/c 2º do Decreto Municipal nº 1857/12, e considerando deliberação do referido conselho, em reunião ocorrida em 28/09/12, registrada em livro de atas, página 37 verso,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer as regras de organização, estrutura, composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos do BERTPREV.

**Art. 2º.** O Comitê de Investimentos, instância colegiada de **caráter consultivo e propositivo**, tem por finalidade a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

**Art. 3º.** O Comitê será composto por 3 (três) membros, como titulares e 1 (um) como suplente, todos segurados e estáveis, que possuam curso para capacitação na gestão de recursos de Regime Próprio de Previdência ou afins, nomeados pelo Conselho Administrativo, com posse dada em ato a ser presidido pelo Presidente do **BERTPREV**, posteriormente publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 1º. Na hipótese de ausência de um dos membros a qualquer reunião, o suplente assume a titularidade, com direito a voto, sem prejuízo de poder participar de todas as reuniões, com direito a voz.

§ 2º. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir esta Resolução.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Presidência, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;
- II) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e as que sobrevierem;
- III) Propor a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- IV) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- V) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VI) Propor a determinação da política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VII) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença de todos os membros, ocorrendo, ordinariamente, duas vezes ao mês.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária.

**Art. 6º.** As decisões do Comitê decorrerão de votação de maioria simples.

Parágrafo único. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

**Art. 7º.** Nas reuniões ordinárias, os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
- IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

**Art. 8º.** O Comitê terá um secretário e um Presidente, a serem escolhidos, por eles próprios, entre os componentes.

§ 1º. São atribuições do Secretário:

- I) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- II) Lavrar as respectivas atas das reuniões e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê, que, depois de numerados e assinados, serão arquivados por prazo indeterminado, na sede do BERTPREV, em meio físico e eletrônico.
- III) Encaminhar todas as propostas, sugestões e decisões, respeitada a competência do comitê, à Presidência do Conselho Administrativo, para a tomada de decisões acerca dos investimentos.

§ 2º. São atribuições do Presidente:

- I) Convocar titulares e suplente e presidir as reuniões do comitê;
- II) avocar as atribuições exercidas pelo Secretário, devidamente fundamentado o ato;
- III) zelar fiel cumprimento da presente Resolução.

**Art. 9º.** Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

Parágrafo único. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de setembro de 2012.

**MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO**  
**PRESIDENTE**